PROJETO DE LEI Nº 707/2023.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE (01) PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025, A (31) TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE 2028 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2025, encerrando-se em 31 de dezembro de 2028, são fixados em R$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada vereador.

Art. 2° - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal fará jus a subsídios mensais na importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3° - A Câmara Municipal deverá realizar procedimentos para a adequação de sua folha de pagamento nos limites estabelecidos pelo artigo 29 e artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 4° - O subsídio de que trata o artigo primeiro poderá ser revisto anualmente através da utilização de índice oficial – IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, obedecidas as disposições contidas no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e no artigo 20, Inciso III, Alínea “A” da Lei Complementar no 101/2000, de 04 de maio de 2000, e compatibilidade orçamentária e financeira, com projeções estimativas para 2025.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2023.

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Vice-Presidente

Fabiano Oliveira de Andrade
1º Secretário

José Ubiratan Correia de Melo
2º Secretário

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador

Isaías Araújo de Brito
Vereador

Arnaldo de Arruda B Segundo
Vereador

Josinaldo Roberto de Sousa
Vereador

Luciano Correia Marinho
Vereador

Rosane Maria de Almeida
Vereadora

Rodrigo Rodrigues dos Santos
Vereador

Justificativa do Projeto

Este projeto visa à fixação da remuneração dos vereadores para o próximo mandato, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, além de incorporar outras medidas de significativa relevância. A presente proposição, essencial para a transparência e equidade no que diz respeito à retribuição dos nossos dignos vereadores, ressalta a importância da atuação destes na orientação e condução das diretrizes do município de Itabaiana.

O Projeto de Lei em questão estabelece, com acuidade, a revisão anual dos subsídios com base no índice oficial do IPCA, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pela Fundação Getúlio Vargas. Ademais, considera os imperativos dispostos no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, bem como no artigo 20, Inciso III, Alínea “A” da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, assegurando total compatibilidade com os preceitos orçamentários e financeiros do município.

A confiança depositada nesta Casa Legislativa, à qual compete deliberar sobre este Projeto de Lei, é um testemunho de nosso mútuo empenho em servir aos interesses da comunidade de Itabaiana. Certamente, a análise e a discussão desta proposição refletirão nosso compromisso conjunto com o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Agradeço a dedicação e o zelo dos ilustres vereadores e vereadoras na análise deste projeto e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2023.